	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0849151/2011 16/11/2011 Pág. 1 de 4
---	---	---

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0849151/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00119/1986/086/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO – Exclusão de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Vale S/A	CNPJ: 33.592.510/0164-09	
EMPREENDIMENTO: Vale S/A PDE - Ampliação da Pilha Estéril Borrachudo	CNPJ: 33.592.510/0164-09	
MUNICÍPIO: Itabira	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 37' 40,3" LONG/X 43° 16' 00,9"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> PROT. INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce		
CÓDIGO: A-05-04-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Pilhas de rejeito/estéril	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nicho Engenheiros Consultores Ltda.	CNPJ/REGISTRO: 26.232.330/0001-04	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Patrick Calatroni Hemaïdam – Analista Ambiental	1229768-5	
Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental	1223522-2	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Histórico

O Parecer Único nº0489866/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº00119/1986/086/2008, do empreendimento Vale S/A PDE - Ampliação da Pilha Estéril Borrachudo, na fase de Licença de Operação, foi levado à Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 19/07/2011, obtendo o certificado para Licença de Operação nº007/2011 para atividade de Pilhas de rejeito/estéril, sob código A-05-04-5, conforme DN 74/04, emitido em 20/07/2011, válida até 20/07/2015, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de exclusão da condicionante nº03, contida no Parecer Único nº0489866/2011.

2. Discussão

O empreendedor Vale S/A, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nºR133854/2011), solicitou exclusão da condicionante nº03 contida no Parecer Único nº0489866/2011 da Licença de Operação nº007/2011, no que tange o Processo nº00119/1986/086/2008.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 03: Apresentar proposta de Compensação Florestal por supressão já ocorrida das espécies em risco de extinção e protegidas por lei específica, conforme previsto no Parecer Técnico IEF nº120/2006: *O empreendedor deverá garantir que ocorram as ações de plantio das espécies em risco de extinção e protegidas por lei específica que serão suprimidas do empreendimento, o mesmo deve se comprometer a fazer a reposição de, no mínimo, 20 (vinte) exemplares para cada uma retirada da área, desprendendo a manutenção correta, devendo ainda, ser enviado um relatório semestral que comprove o plantio e a manutenção, pelo menos reprodução e/ou plantio, o empreendedor deve apresentar estudo comprovando e sugerir o plantio de outra(s) espécie(s) nas mesmas condições de proteção ou extinção, de acordo com o bioma afetado*, devidamente protocolada junto ao IEF/GECAM (Gerência de Compensação Ambiental) e comprovar o protocolo junto à SUPRAM-LM.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor solicita a exclusão da condicionante nº03 contida no Parecer Único nº0489866/2011, tendo em vista que o relatório de atendimento da condicionante nº05 contida no anexo II (condicionantes sugeridas pelo IEF) do Parecer Técnico nº0131462/2007 - Processo nº00119/1986/083/2006 - Licença de Instalação da Ampliação da Pilha de Estéril Borrachudo, comprova que as espécies foram plantadas conforme solicitado na condicionante.

2.2. Parecer da Supram-LM

Durante a análise do processo administrativo de licença de operação nº00119/1986/086/2008, observou-se o não cumprimento da condicionante nº05 estabelecida no parecer técnico da licença de instalação do empreendimento, assim, a mesma condicionante foi exigida novamente no parecer único da licença de operação (condicionante nº03).

Após a concessão da Licença de Operação, intempestivamente, o empreendedor apresentou a comprovação do cumprimento da condicionante nº05 contida no anexo II (condicionantes sugeridas pelo IEF) do Parecer Técnico nº0131462/2007 - Processo nº 00119/1986/083/2006 - Licença de Instalação da Ampliação da Pilha de Estéril Borrachudo, demonstrando que houve o plantio das espécies solicitadas.

Assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da exclusão da condicionante nº03 contida no Parecer Único nº0489866/2011, haja vista, que a mesma refere-se à condicionante nº05 da LI, descrita acima.

Ressalta-se que a condicionante nº 05 contida no anexo II (condicionantes sugeridas pelo IEF) do Parecer Técnico nº0131462/2007 - Processo nº 00119/1986/083/2006 - Licença de Instalação da Ampliação da Pilha de Estéril Borrachudo traz o seguinte texto:

“Condicionante 5: O empreendedor deverá garantir que ocorram as ações de plantio das espécies em risco de extinção e protegidas por lei específica que serão suprimidas do empreendimento, o mesmo deve se comprometer a fazer a reposição de, no mínimo, 20 (vinte) exemplares para cada uma retirada da área, desprendendo a manutenção correta, devendo ainda, ser enviado um relatório semestral que comprove o plantio e a manutenção, pelo menos até que estes atinjam a fase adulta, no caso de espécies de difícil reprodução e/ou plantio, o empreendedor deve apresentar estudo comprovando e sugerir o plantio de outra(s) espécie(s) nas mesmas condições de proteção ou extinção, de acordo com o bioma afetado”.

Sendo assim, não foi observado no Sistema de Informações Ambientais – SIAM, o protocolo semestral do relatório solicitado na condicionante supracitada, logo a SUPRAM-LM tomará as devidas providências.


Ressalta-se que a condicionante nº04, descrita no Parecer Único nº0489866/2011 da Licença de Operação nº007/2011, se refere à comprovação do cumprimento das condicionantes nº01, 02 e 03. Com a exclusão da condicionante nº03, faz-se necessário a alteração do texto da mesma. Segue a nova descrição da condicionante nº04:

Condicionante 04: Apresentar à Supram-LM cópias dos Termos de Compromisso de Compensação Florestal (APP e Mata Atlântica) firmados junto ao IEF/GECAM (Gerência de Compensação Ambiental).

Prazo: 60 (sessenta) dias após assinatura dos Termos de Compromisso junto ao IEF/GECAM.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Em análise do cumprimento das demais condicionantes descritas no Parecer Único nº0489866/2011, observou-se que as condicionantes 04, 05 e 06 encontram-se com prazos vigentes e através de consulta ao SIAM, observou-se que o protocolo de cumprimento das condicionantes 01

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro</p>	<p>0849151/2011 16/11/2011 Pág. 4 de 4</p>
---	---	--

e 02 ocorreu em 17/10/2011, ou seja, 27 (vinte e sete) dias após o prazo estabelecido, conforme publicação da licença no Diário Oficial ocorrida em 21/07/2011.

Diante deste fato, a SUPRAM-LM tomará as devidas providencias por cumprir condicionantes fora do prazo.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões supra, sugere o deferimento de exclusão da condicionante nº03 e alteração do texto da condicionante nº04, contida no Parecer Único nº0489866/2011 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação - LO) nº007/2011 do empreendimento Vale S/A PDE - Ampliação da Pilha Estéril Borrachudo, sob Processo Administrativo COPAM nº 00119/1986/086/2008, para atividade de Pilhas de rejeito/estéril.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.